

REGIMENTO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UFCA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Sistema de Bibliotecas (SIBI) é Órgão Suplementar diretamente subordinado à Reitoria.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS FUNÇÕES

Art. 2º. O SIBI visa a oferecer suporte informacional à comunidade, promovendo o acesso, recuperação e disseminação da informação no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e cultura, colaborando para o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO BÁSICA

Art. 3º. Constituem o Sistema de Bibliotecas:

- I. Direção;
- II. Direção adjunta;
- III. Núcleo de Desenvolvimento de Acervo;

- V. Núcleo de Memória e Informação;
- VI. Núcleo de Informação e Tecnologia;
- VII. Bibliotecas de campus.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO E DA DIREÇÃO ADJUNTA

Art. 4º. A Direção e a Direção Adjunta são responsáveis pela administração das bibliotecas e pelos recursos informacionais que servem de suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Parágrafo único: Os cargos de Direção e Direção Adjunta são exclusivos de bibliotecários de acordo com a Lei nº4084 de 30 de junho de 1962.

Art. 5º. Compete ao Diretor:

- I. administrar e representar o Sistema de Bibliotecas da UFCA;
- II. elaborar e submeter à aprovação da Reitoria o plano e projetos de atividades do órgão;
- III. zelar pela ordem e eficiência das atividades administrativas;
- IV. cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações da Reitoria;
- V. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo órgão no ano anterior;
- VI. comparecer às reuniões dos conselhos deliberativos, quando do interesse do SIBI;
- VII. manter o SIBI articulado com as unidades acadêmicas e os demais órgãos da Universidade;
- VIII. promover a articulação das atividades dos diversos setores do SIBI;
- IX. manter intercâmbio de informações e firmar convênios entre os sistemas de informações e redes de bibliotecas das áreas de interesse da Universidade;
- X. visitar periodicamente as Bibliotecas;
- XI. elaborar e revisar regimentos, manuais, normas e regulamentos para as bibliotecas do sistema;

Art. 6º. Compete ao Diretor Adjunto:

- I. articular com as bibliotecas atividades educativas e culturais que se relacionem com os objetivos do SIBI;
- II. propor à direção do SIBI a criação e implementação de atividades que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema;
- III. gerenciar os acervos das coleções especiais;

- V. substituir o diretor em suas faltas e impedimentos;
- VI. colaborar com as atividades desenvolvidas pelo diretor do sistema;
- VII. definir e organizar treinamentos, cursos e palestras visando à capacitação dos servidores lotados no SIBI.
- VIII. supervisionar os inventários dos acervos realizados anualmente pelas bibliotecas do SIBI;
- IX. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e enviar para a Direção do SIBI.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE ACERVO

Art. 7º. São atribuições do Núcleo de Desenvolvimento de Acervo:

- I. propor e adotar normas e diretrizes para o processamento técnico do acervo das bibliotecas e da produção científica da UFCA;
- II. disponibilizar estatísticas sobre a utilização do acervo, dados de avaliação da coleção e outras informações das bibliotecas, relevantes para o processo de decisão;
- III. consultar fontes de informações contidas em catálogos de editoras, distribuidoras e livrarias e disseminar bibliografias gerais e especializadas;
- IV. analisar e encaminhar lista de sugestões de obras apresentadas pelos usuários para o Núcleo de Administração, Finanças e Contratos;

- V. elaborar lista de aquisições a partir dos planos de ensinos enviados pelos coordenadores de cursos;
- VI. verificar no catálogo das bibliotecas a existência ou não dos títulos indicados, evitando assim a compra em duplicidade;
- VII. divulgar as novas aquisições;
- VIII. pautar as suas atividades de acordo com a política de desenvolvimento de acervo;
- IX. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e enviar para a Direção do SIBI.

Parágrafo único: A chefia do núcleo é exclusiva de bibliotecários de acordo com a Lei nº4084 de 30 de junho de 1962.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTRATOS

Art. 8º. Compete ao Núcleo de Administração, Finanças e Contratos:

- I. administrar os bens que estão alocados nas bibliotecas do SIBI;
- II. elaborar termo de referência para compra de materiais de consumo, de manutenção, bens patrimoniais e serviços do SIBI;
- III. receber e preparar o pedido de aquisição de acervo, mediante indicação das sugestões do Núcleo de Desenvolvimento de Acervo;
- IV. controlar os saldos dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de materiais de consumo, de manutenção, bens patrimoniais e serviços;
- V. elaborar e encaminhar o relatório de depreciação à Coordenadoria de Materiais e Patrimônio;
- VI. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e enviar para a Direção do SIBI.

Parágrafo único: a chefia do núcleo é exclusiva de profissionais formados em Administração ou Ciências Contábeis.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE MEMÓRIA E INFORMAÇÃO

Art. 9º. São atribuições do Núcleo de Memória e Informação:

- I. elaborar e executar políticas e projetos de conservação, preservação e restauração dos acervos do SIBI;
- II. avaliar periodicamente as condições físicas e ambientais das bibliotecas, visando à preservação e conservação do acervo;
- III. tratar e difundir acervo que represente a memória institucional;
- IV. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e enviar para a Direção do SIBI.

Parágrafo único: A chefia do núcleo é exclusiva de bibliotecários de acordo com a Lei nº4084 de 30 de junho de 1962.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 10º. São atribuições do Núcleo de Informação e Tecnologia das bibliotecas do SIBI:

- I. gerenciar e manter os sistemas automatizados de informação, Repositório
- II. coletar e acompanhar as publicações relativas às bibliotecas;
- III. publicar periodicamente resultados das ações das bibliotecas;
- IV. propor e acompanhar campanhas publicitárias das bibliotecas;
- V. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e enviar para a Direção do SIBI.

Parágrafo único: A chefia do núcleo é exclusiva de bibliotecários de acordo com a Lei nº4084 de 30 de junho de 1962.

SEÇÃO VI

DAS BIBLIOTECA DE CAMPUS

Art. 11º. São critérios para criação de bibliotecas:

- I. Chefia de um bibliotecário lotado no SIBI;
- II. Acervo da bibliografia básica e complementar adequado em relação às unidades curriculares (de graduação e pós-graduação) e aos conteúdos descritos no PPC atualizados;
- III. Equipamentos de automação e segurança do acervo;

Parágrafo único. Haverá somente uma biblioteca por campus.

Art. 12º. Constituem as bibliotecas dos campi da UFCA:

- I. Chefia;
- II. Seção de referência;
- III. Seção de representação da informação;
- IV. Seção de apoio administrativo.

SUBSEÇÃO I

CHEFIA

Art. 13º. Compete à chefia de biblioteca de campus:

- I. administrar e representar a Biblioteca;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;

- III. manter a Biblioteca articulada com as Coordenadorias e Diretorias de Centros, Departamentos, Unidades Acadêmicas e demais órgãos da sua área de atuação;
- IV. solicitar à Direção do Sistema, quando do interesse, o intercâmbio de informações e convênios, em nível de coordenação/cooperação, entre os sistemas de informações e redes de bibliotecas;
- V. tomar as providências necessárias para a realização anual de inventário do acervo, bem como encaminhar o termo de responsabilidade devidamente assinado para a Direção do Sistema;
- VI. supervisionar atividades de catalogação, indexação e classificação das obras que compõem o acervo da biblioteca;
- VII. supervisionar a capacitação dos usuários para a utilização de recursos disponíveis na biblioteca, o uso de métodos e técnicas para a realização de pesquisa e a orientação às normas técnicas de documentação;
- VIII. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e enviar para a Direção do SIBI.

Parágrafo único: O cargo de chefia de biblioteca de campus é exclusivo de bibliotecários de acordo com a Lei nº4084 de 30 de junho de 1962.

SUBSEÇÃO II

SEÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 14º. São atribuições da Seção de Referência:

- I. exercer atividades de capacitação de usuários para a utilização de recursos disponíveis na biblioteca;
- II. orientar o uso de métodos e técnicas para a realização de pesquisa e das normas técnicas de documentação;
- III. promover o intercâmbio de informações com outras instituições para incentivar a pesquisa científica;

- IV. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e enviar para a chefia de biblioteca de campus.

SUBSEÇÃO III

SEÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 15º. São atribuições da Seção de Representação da Informação:

- I. Exercer atividades de catalogação, indexação e classificação das obras que compõe o acervo da biblioteca;
- II. manter os sistemas de vocabulário controlado;
- III. analisar e disponibilizar obras oriundas de doação;
- IV. manter o sistema de catalogação cooperativa com outras instituições.
- V. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e enviar para a chefia de biblioteca de campus.

SUBSEÇÃO IV

SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16º. São atribuições da Seção de Apoio Administrativo:

- I. auxiliar a chefia nas diversas atividades da unidade de informação;
- II. dar suporte à pesquisa de obras no acervo e à consulta em bases de dados;
- III. executar serviços de circulação: empréstimo, devolução, renovação, reposição e emissão de nada consta;
- V. preservação e conservação do acervo;
- VI. organização do acervo nas estantes;
- VII. apoio no preparo técnico das obras;
- VIII. elaborar relatório das atividades desenvolvidas, quando solicitado, e enviar para a chefia de biblioteca de campus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. A direção do SIBI, bem como as Bibliotecas de campus, articular-se-ão com bibliotecas, centros de documentação e sistemas de informação para intercâmbio e outros propósitos relacionados com seus objetivos e funções.

Art. 18º. O presente regimento terá atos oficiais complementares referentes aos serviços prestados aos usuários, elaborados por comissões e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 19º. As atividades do SIBI serão regulamentadas de acordo com a LEI N° 4.084, DE 30 DE JUNHO DE 1962.

Art. 20º. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 21º. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Direção do Sistema de Bibliotecas.